

EMENDA Nº - CCJ (redação)
(ao PLC nº 27, de 2017)

Art. 1º Dê-se ao inciso II do artigo 8º e o inciso X do artigo 9º do PLC nº 27/2017 a seguinte redação:

“Art. 8º Constitui crime de abuso de autoridade dos magistrados:

.....
II - atuar, no exercício de sua jurisdição, com **flagrante** motivação político-partidária; (NR)”

“Art. 9º Constitui crime de abuso de autoridade dos Membros do Ministério Público:

.....
X - atuar, no exercício de sua atribuição, com **flagrante** motivação político-partidária; (NR)”

JUSTITICAÇÃO

É notória a necessidade de se atualizar a legislação em vigor que disciplina o crime de abuso de autoridade. A lei 4.898 foi editada em 1965, no início da ditadura militar. Não se nega que a lei está defasada e carece de uma atualização, tanto no que concerne aos tipos penais, como às penas.

Assegurar que as autoridades públicas sejam responsabilizadas por eventuais excessos e abusos é essencial para a garantia do Estado Democrático de Direito, uma vez que o exercício das atribuições das funções públicas deve se dar nos limites do estabelecido em lei. Entretanto, não podemos incorrer no erro de estabelecer limites vagos, genéricos, e pouco claros, os quais podem, inclusive, inviabilizar o exercício regular da função pública em questão.

O relator, acertadamente, acolhe emenda que ressalta que a divergência de interpretação de lei ou de avaliação dos fatos e provas não configura abuso de autoridade.

No entanto, o inciso em tela abre um perigoso espaço para se adentrar no campo da hermenêutica e mais que isso, para iniciar uma perseguição a magistrados e a membros do Ministério Público, por seus posicionamentos considerados, de maneira arbitrária, como “político-partidários”.



A gravidade é tamanha que o réu pode deixar de ter seu direito reconhecido em função do medo do juiz ou do promotor de responder criminalmente por incorrer em um suposta manifestação político partidária.

Dada a sua subjetividade, inequivocamente incompatível com o teor de uma norma penal, não há dúvidas de que não pode seguir sendo contemplada pelo texto sob exame, sendo necessária a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA-SE)



SF/19629.21059-08